

### RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Estabelece critérios para os grupos de trabalho de autoavaliação dos cursos do Centro Tecnológico.

O Diretor do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias e, atendendo o disposto na Lei nº 10.861/2004, no Regimento Geral da UFES e na Resolução do Conselho Universitário nº 49/2016, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

# DO PROCESSO PERMANENTE DE AUTOAVALIAÇÃO DOS CURSOS DO CENTRO TECNOLÓGICO

Art. 1º - Instituir o processo permanente de autoavaliação de cursos do Centro Tecnológico.

#### Art. 2º - Criar os seguintes Grupos de Trabalho (GT):

- GT/EC, para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Engenharia Civil:
- II. GT/EM, para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Engenharia Mecânica;
- III. GT/EE, para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Engenharia Elétrica:
- IV. GT/ECC, para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Engenharia e Ciência da Computação;
- V. GT/EA, para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Engenharia
   Ambiental;



- VI. GT/EP, para o Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
- Art. 3º Os GT serão subordinados à CPAC/CT e responsáveis pela coordenação dos processos internos de autoavaliação dos Cursos, de sistematização, de prestação de informações e de cumprimento das atividades e procedimentos definidos pela CPAC/CT.

#### CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

#### Art. 4º - Os GT terão a seguinte composição:

- I. três representantes docentes do(s) curso(s);
- II. um representante técnico-administrativo que atua no(s) curso(s);
- III. um representante discente do curso de graduação;
- IV. um representante discente do curso de pós-graduação.
- §1º Os GT terão um Coordenador indicado pelo Diretor do Centro Tecnológico dentre os representantes previstos no inciso I.
- §2º Nos cursos de graduação que possuem Grupo PET, um dos representantes previstos no inciso I será o Coordenador do Grupo PET.
- §3º Os representantes previstos nos incisos I e II serão nomeados pelo Diretor do Centro Tecnológico e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, exceto, no caso do representante ser o Coordenador do Grupo PET,



cujo mandato se manterá durante todo o período em que estiver na coordenação do Grupo PET.

§4º - O representante previsto nos incisos III e IV serão indicados pelo Diretor do Centro Tecnológico e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º - Os representantes referidos nos incisos III e IV serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro ou Centros Acadêmicos dos cursos. Não Havendo a indicação no prazo de 30 dias da solicitação da Direção do Centro Tecnológico, a indicação será realizada pelos Colegiados dos cursos correspondentes.

§6º - Caso não haja curso de pós-graduação no GT, o representante referido no inciso IV será substituído por um representante discente do curso de graduação.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

#### Art. 5° - Aos GT compete:

- sensibilizar a comunidade universitária do respectivo Curso para os processos de avaliação institucional;
- coordenar o processo de avaliação institucional do curso a partir das orientações da CPAC/CT;
- III. colaborar com a elaboração do <u>Projeto de Avaliação Institucional</u> e o <u>Relatório de Avaliação Institucional</u> da CPA sob orientação da CPAC/CT;
- IV. colaborar com o Plano de Trabalho da CPAC/CT;
- V. elaborar o <u>Relatório de Autoavaliação do Curso</u>, anualmente, obedecendo os critérios estabelecidos pela CPAC/CT;
- VI. encaminhar o Relatório de Autoavaliação do Curso à CPAC/CT;



- VII. atentar para o cumprimento do cronograma das ações estabelecidas no Plano de Trabalho da CPAC/CT;
- VIII. propor melhorias aos instrumentos e nas atividades desenvolvidas para a CPAC/CT;
  - IX. efetuar a análise dos resultados das autoavaliações de curso propondo melhorias para a Coordenação de Curso e a seus Órgãos Colegiados;
  - X. divulgar amplamente no seu respectivo curso as atividades do GT;
- XI. desenvolver o processo de avaliação no seu respectivo curso, conforme Plano de Trabalho da CPAC/CT, Projeto de Avaliação Institucional da CPA e orientações da CPAC/CT;
- XII. prestar informações à CPAC/CT quando solicitado.

#### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 9º Os GT terão até o final do corrente ano para se adequarem aos procedimentos e documentação referentes ao processo de autoavaliação permanente dos cursos de graduação e de pós-graduação do Centro Tecnológico.
- Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da CPAC/CT.
- Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de maio de 2019.

GERALDO ROSSONI SISQUINI
DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO